

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 1128, de 2020)

Altere-se o art. 2º do PL nº 1128, de 2020:

“Art. 2º O Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES será o operador do programa, repassando os recursos ao Banco do Brasil, à Caixa Econômica Federal, e às demais instituições financeiras.”

SF/20108.79513-29

JUSTIFICAÇÃO

O art. 2º do PL coloca o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e as outras instituições financeiras no mesmo patamar. Entendemos que o BNDES deve operar o programa e repassar os recursos às outras instituições financeiras, que são as que efetivamente vão conceder os empréstimos na ponta para os tomadores.

Nossa emenda, deixa a redação mais clara, especificando melhor as atribuições do BNDES.

Diante do exposto, peço aos Nobres Parlamentares que apoiem esta emenda.

Sala das Sessões,

Senadora ELIZIANE GAMA